



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 5.024/2024

EMENTA: Altera a 3.756, de 07 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 4.235, de 23 de outubro de 2017, e pela Lei Municipal 4.488, de 02 de junho de 2021, para criar com o objetivo de fortalecer a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal por meio da criação da Secretaria da Mulher, da Secretaria da Primeira Infância, bem como do desmembramento da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano em duas novas secretarias: a Secretaria de Infraestrutura e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU** e este **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 3.756, de 07 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 4.235, de 23 de outubro de 2017, e pela Lei Municipal 4.488, de 02 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º - Integram a Administração Direta, no primeiro nível de subordinação ao Prefeito, os seguintes Órgãos:

I – Órgãos de Assessoramento Imediato:

a)

I – REVOGADO;

II - Órgãos de Gestão:

.....

m) Secretaria de Infraestrutura;

n) Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento;

o) Secretaria de Serviços Públicos;

p) Secretaria de Defesa Social e Segurança Pública; e

q) Secretaria da Mulher;

r) Secretaria da Primeira Infância.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 2º - Ficam revogados o inciso I e o parágrafo primeiro do art. 8º da Lei Municipal nº 3.756, de 07 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 4.235 e pela Lei nº 4.488/2021.

Art. 3º - O art. 32 da Lei Municipal nº 3.756, de 07 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 4.235, de 23 de outubro de 2017, e pela Lei Municipal 4.488, de 02 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

SEÇÃO XIII

**Da Secretaria de Infraestrutura e da Secretaria de Desenvolvimento
Urbano e Licenciamento**

Art. 32 - Compete à **Secretaria de Infraestrutura** o planejamento, a coordenação e a execução das obras públicas do Município, incluindo prédios, logradouros, vias urbanas e estradas. Cabe à Secretaria supervisionar e controlar a execução das obras municipais, garantindo qualidade e cumprimento de prazos, elaborar planos e programas relacionados à infraestrutura urbana, além de desenvolver planilhas orçamentárias de obras e serviços de engenharia com base nos parâmetros estabelecidos pelos órgãos oficiais. Também é atribuição da Secretaria oferecer subsídios para a elaboração de editais de licitação de obras e serviços de engenharia, elaborar projetos hidráulicos, elétricos e de outras especialidades de engenharia, incluindo cálculos técnicos para prédios públicos, e fornecer laudos de avaliação para aquisição de imóveis e desapropriações pelo Poder Executivo. Ainda, é responsabilidade da Secretaria elaborar termos de conclusão de obras, aceitação de serviços de engenharia e exercer outras atividades afins no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único - A **Secretaria de Infraestrutura** contará com uma Secretaria Executiva, que terá como atribuições específicas o suporte técnico e administrativo à Secretaria de Infraestrutura, o acompanhamento de atividades operacionais e a supervisão de equipes envolvidas na execução de obras públicas. Compete ainda à Secretaria Executiva organizar cronogramas de execução de obras e serviços, monitorar os contratos administrativos relacionados à infraestrutura, gerenciar a comunicação entre as equipes técnicas e os órgãos responsáveis pela fiscalização e auxiliar na elaboração de relatórios técnicos e operacionais para subsidiar a tomada de decisão pela Secretaria.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 4º - Fica adicionado o artigo 32-A na Lei Municipal nº 3.756, de 07 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 4.235 e pela Lei nº 4.488/2021, que terá a seguinte redação:

Art. 32-A - Fica criada a **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento** com a finalidade de fiscalizar obras públicas e particulares realizadas no Município, assegurando o cumprimento da legislação vigente e, quando necessário, exercer o poder de polícia. Também é responsabilidade da Secretaria emitir certidões de "habite-se", "aceite-se", e laudos demarcatórios; disciplinar o ordenamento viário da cidade, propor melhorias e ampliar o Sistema Viário, além de coordenar o ordenamento urbanístico dos espaços públicos. Cabe à Secretaria elaborar e implantar o Plano de Desenvolvimento Urbano, em consonância com o Plano Diretor Municipal; subsidiar a formulação e atualização de códigos de obras, urbanismo e posturas municipais; oferecer suporte técnico para políticas habitacionais e projetos de assentamento de população de baixa renda; supervisionar o cumprimento das normas relativas ao uso e ocupação do solo; promover estudos e análises técnicas para o desenvolvimento sustentável do Município e elaborar laudos técnicos e relatórios sobre o ordenamento urbano e licenciamento de atividades.

Parágrafo Único - A **Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Licenciamento** contará com uma Secretaria Executiva, que será responsável por oferecer suporte técnico e administrativo às ações e políticas desenvolvidas pela Secretaria; coordenar e acompanhar os processos administrativos relacionados à emissão de alvarás, licenças e certidões; monitorar e organizar os fluxos de fiscalização; consolidar dados e relatórios técnicos relacionados ao ordenamento urbano e à regularização fundiária; apoiar a interlocução com outros órgãos e entidades públicas ou privadas em matérias correlatas ao desenvolvimento urbano e licenciamento; supervisionar e gerenciar os sistemas de controle e tramitação de processos administrativos; auxiliar na elaboração de planos de trabalho e cronogramas de atividades e exercer outras funções compatíveis com a natureza de suas atribuições conforme determinação da autoridade superior.

Art. 5º - O artigo 32-A da Lei Municipal nº 3.756, de 07 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 4.235, de 23 de outubro de 2017, e pela Lei Municipal nº 4.488, de 02 de junho de 2021, passa a ser renumerado como artigo 32-B.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Parágrafo Único - A renumeração mencionada neste artigo não altera o conteúdo normativo do dispositivo, preservando-se integralmente sua redação original e seus efeitos jurídicos.

Art. 6º - Fica adicionado o artigo 35-A na Lei Municipal nº 3.756, de 07 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 4.235 e pela Lei nº 4.488/2021, que terá a seguinte redação:

SEÇÃO XVI
Da Secretaria da Mulher

Art. 35-A – Fica criada a **Secretaria da Mulher**, com as seguintes competências: propor, coordenar e acompanhar as políticas públicas pela ótica de gênero; estimular, apoiar e desenvolver diagnósticos sobre a situação da mulher no Município; elaborar e implementar campanhas educativas de combate à discriminação no âmbito do Município; elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade; articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres; implantar e consolidar uma Secretaria comprometida com a perspectiva feminista de inclusão social, de humanização das relações de poder e de empoderamento econômico das mulheres; atender, orientar, acolher e/ou encaminhar mulheres vítimas ou não de qualquer tipo de violência; buscar parcerias com instituições, com o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Defensoria Pública, Delegacia de Polícia, Conselho Tutelar, Secretaria de Educação, Secretaria de Defesa Social, Ação e Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Finanças, Jurídico, Imprensa e Secretaria da Mulher do Estado de Pernambuco, bem como do Governo Federal; formar parceria com o SEBRAE, SENAC, SESI e SENAI, e Secretarias do Município para oferecer cursos profissionalizantes para mulheres; apoiar as ações do Conselho Municipal da Mulher; criar comitês de oficinas, ações de formação e rodas de conversa e promoção de direitos; realizar a Conferência Municipal da Mulher, conforme convocação da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República; planejar a Assistência Sistemática às mulheres da zona rural do Município; propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse da Mulher, acompanhando-os até o fim; efetuar outras atividades afins, no âmbito de suas competências.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Parágrafo Único – A **Secretaria da Mulher** contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à sua estrutura organizacional, cuja atuação será voltada para o apoio técnico e administrativo às iniciativas da Secretaria da Mulher; a execução de projetos específicos e complementares às políticas públicas estabelecidas pela Secretaria; o acompanhamento de indicadores e dados estatísticos relacionados às políticas de igualdade de gênero e combate à violência contra as mulheres, subsidiando as ações estratégicas do órgão; a organização de campanhas educativas e de sensibilização voltadas para a promoção da igualdade de gênero, em articulação com outros órgãos municipais e entidades da sociedade civil; o monitoramento da implementação de programas municipais em áreas correlatas, assegurando a eficácia das ações sob orientação da Secretaria; a interlocução com entidades locais e regionais para viabilizar parcerias e iniciativas conjuntas no âmbito das competências delegadas; o assessoramento na realização de eventos, fóruns e capacitações voltadas para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão e empoderamento feminino.

Art. 7º - Fica adicionado o artigo 35-B na Lei Municipal nº 3.756, de 07 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 4.235 e pela Lei nº 4.488/2021, que terá a seguinte redação:

SEÇÃO XVII

Da Secretaria da Primeira Infância

Art. 35-B - Fica criada a **Secretaria da Primeira Infância**, Órgão da Administração Direta, com a finalidade de planejar, coordenar e executar políticas públicas integradas voltadas ao atendimento das crianças na primeira infância, promovendo a garantia de seus direitos fundamentais, o desenvolvimento integral e a equidade social; incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento; respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais; reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança; articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância; atuar transversalmente com todas as Secretarias Municipais e órgãos da administração pública, promovendo a articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado das crianças na primeira infância; adotar abordagem participativa.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

envolvendo a sociedade por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços; descentralizar as ações entre as Secretarias Municipais e promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social; desenvolver, prioritariamente, políticas públicas da primeira infância relacionadas à saúde, à educação infantil, à convivência familiar e comunitária, à assistência social à família da criança, à cultura, ao brincar e ao lazer, ao espaço e ao meio ambiente; desenvolver políticas públicas que visem à proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, à prevenção de acidentes e à adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica; apoiar e acompanhar o funcionamento das escolas de educação infantil, creches e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).

Parágrafo Único - A Secretaria da Primeira Infância contará com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições serão prestar suporte técnico e administrativo; coordenar e monitorar as ações setoriais e intersetoriais; consolidar dados e relatórios técnicos, articular a implementação das políticas públicas para a primeira infância em conjunto com outras Secretarias e órgãos; promover a organização de comitês técnicos e intersetoriais para discutir e planejar ações estratégicas, e apoiar a execução das iniciativas destinadas ao atendimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual, quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura administrativa proposta por esta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2025, para redistribuição das dotações orçamentárias entre as unidades orçamentárias instituídas a partir desta lei, na forma prevista na legislação aplicável.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a alterar as competências e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como as composições dos fundos orçamentários e conselhos setoriais, com as alterações decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a efetuar as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração municipal, em decorrência da presente Lei.



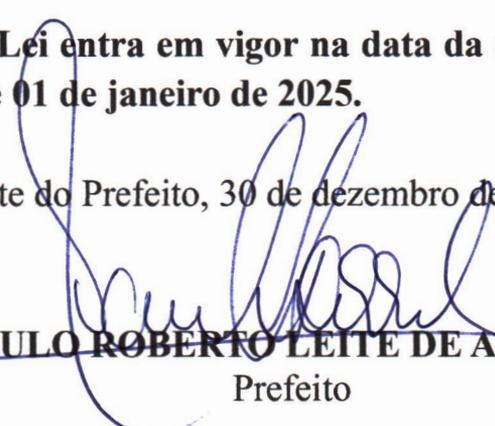
PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 11- Para atendimento à nova estrutura prevista nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá, mediante Decreto, as alocações necessárias dos cargos comissionados e funções gratificadas nos respectivos órgãos e entidades de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - Até a edição do ato de que trata o *caput* deste artigo, permanecem inalteradas as alocações vigentes.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2024.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito

398 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
379 Anos da Batalha das Tabocas.